



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.910,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série Kz: 517.892,39	
A 3.ª série Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 1/22:

Dá por firme e válido o Acordo de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Especiais entre o Governo da República de Angola e o Governo do Estado do Qatar, e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Presidencial n.º 28/22:

Aprova o Regime Jurídico da Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 7/08, de 23 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 29/22:

Cria o Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes, abreviadamente designado por «INIPAT», e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 508/15, de 7 de Agosto.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 63/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral da Universidade José Eduardo dos Santos.

Decreto Executivo n.º 64/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral da Universidade Katyavala Bwila.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 65/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 52 de Bundo — Ecuinha e Escola Primária n.º 8 de Cália-Prinho — Ecuinha, sitas no Município de Ecuinha, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 66/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 62 de Chitoma Alta — Ecuinha, sita no Município de Ecuinha, Província do Huambo, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Carta de Aprovação n.º 1/22
de 27 de Janeiro**

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Especiais entre o Governo da República de Angola e o Governo do Estado do Qatar;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0493-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 28/22
de 27 de Janeiro**

Tendo em conta que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, instituiu normas que possibilitam a implementação de medidas que visam melhorar cada vez mais a organização, a funcionalidade e o desempenho do Sistema Educativo, bem como fortalecer a articulação entre os diferentes Subsistemas de Ensino;

Considerando que o n.º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, estabelece que aos Agentes de Educação se exige idoneidade, integridade moral e cívica, sentido patriótico, elevação permanente das suas competências técnico-científicas, profissionais, dedicação exclusiva e em tempo integral e demais requisitos;

Havendo a necessidade de se estabelecer o Sistema de Avaliação de Desempenho adequado à matriz do novo Estatuto de Carreira dos Agentes da Educação, aprovado através do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regime Jurídico da Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 7/08, de 23 de Abril.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**REGIME JURÍDICO
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
DOS AGENTES DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as regras, procedimentos e critérios para a fixação de referências do processo de Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se aos Agentes de Educação com vínculo definitivo, probatório e em regime de colaboração, designadamente Educador de Infância, Auxiliar de Acção Educativa, Professor, Técnico Pedagógico e Especialistas de Administração da Educação.

ARTIGO 3.º
(Definições)

Para efeitos de aplicação do presente Diploma, entende-se por:

- a) «*Agentes de Educação*» — o Educador de Infância, o Auxiliar de Acção Educativa, o Professor, o Técnico Pedagógico e o Especialista da Administração da Educação em efectivo serviço nos organismos do Sector da Educação;
- b) «*Análise Quantitativa*» — processo através do qual se mede, de forma graduada, as mudanças observáveis ao avaliado com base nos indicadores da avaliação;
- c) «*Análise Qualitativa*» — processo através do qual se obtém conhecimento das mudanças no perfil dos Agentes da Educação, nas áreas dos comportamentos, habilidades, atitudes e aptidões, a partir das percepções dos avaliadores;
- d) «*Avaliado*» — Agente de Educação em exercício de funções num dos órgãos e serviços do Sector da Educação;
- e) «*Avaliador*» — Agente de Educação nomeado, com o perfil adequado para realizar a avaliação de desempenho, usando os procedimentos, regras e critérios adoptados;
- f) «*Avaliação de Desempenho*» — processo sistemático que visa analisar e medir o desempenho do Agente de Educação, permitindo comparar o desempenho demonstrado e evidenciado com o que era esperado do seu desempenho com a finalidade de conhecer e caracterizar esse desempenho e assegurar a formação, promoção e definição do vínculo laboral na carreira;
- g) «*Competências*» — conjunto estruturado de aptidões profissionais e científicas para a resolução de situações, problemas e tarefas inerentes ao desempenho profissional;
- h) «*Indicador*» — evidência do desempenho esperado que revela dados quantitativos e qualitativos para se realizar a avaliação e classificação do consequente nível de desempenho dos Agentes de Educação.

ARTIGO 4.º
(Objectivos)

O presente Diploma tem os seguintes objectivos:

- a) Sustentar a avaliação da qualidade do serviço prestado pelos Agentes de Educação;
- b) Incentivar os Agentes de Educação para a disciplina pessoal no cumprimento de todas as tarefas quotidianas;
- c) Contribuir para o aumento do prestígio e motivação profissional;
- d) Promover a melhoria contínua do desempenho profissional e proceder à sua avaliação e diferenciação em função da produtividade e dos resultados obtidos;

- e) Garantir o reconhecimento diferenciado e a contribuição de cada Agente de Educação;
- f) Promover o trabalho de cooperação entre os Agentes de Educação, tendo em vista a melhoria dos resultados das Instituições de Educação e Ensino;
- g) Identificar as necessidades de formação e desenvolvimento profissional adequado à melhoria do desempenho dos serviços e dos Agentes de Educação;
- h) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do Educador de Infância, Auxiliar de Acção Educativa, Professor, Técnico Pedagógico e do Especialista da Administração da Educação.

CAPÍTULO II

Princípios da Avaliação de Desempenho

ARTIGO 5.º

(Princípios específicos)

Sem prejuízo do disposto na Legislação sobre a Função Pública, o processo da Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação assenta nos princípios da legalidade, relevância, objectividade, coerência, transparência, obrigatoriedade, flexibilidade e incidência.

ARTIGO 6.º

(Princípio da legalidade)

A Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação deve ser baseada na lei.

ARTIGO 7.º

(Princípio da relevância)

O processo da Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação deve ter em conta os aspectos mais importantes do desempenho profissional do avaliado, sobre os quais deve recair a avaliação, tendo como objectivo o de promover o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

ARTIGO 8.º

(Princípio da objectividade)

A Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação deve ser baseada em parâmetros e indicadores que são mensuráveis e passíveis de comprovação com evidências.

ARTIGO 9.º

(Princípio da coerência)

A Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação deve articular os objectivos da avaliação com as dimensões do desempenho a avaliar, o instrumento a utilizar, as regras do processo e as condições contextuais para que a avaliação produza os efeitos desejados.

ARTIGO 10.º

(Princípio da transparência)

Na Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação devem ser previamente divulgadas as regras, os critérios, os procedimentos, os parâmetros, os indicadores e as escalas de valorização que sustentam o processo de avaliação.

ARTIGO 11.º

(Princípio da obrigatoriedade)

1. Todos os Agentes de Educação são submetidos, obrigatoriamente, à avaliação de desempenho, independentemente do vínculo laboral.

2. A falta de avaliação de desempenho por razões não imputáveis ao interessado, dá lugar à classificação extraordinária a pedido do funcionário, quando decorrido o ano civil ou lectivo.

3. A ficha de avaliação só deve ser assinada depois de devidamente preenchida.

ARTIGO 12.º

(Princípio da incidência)

A Avaliação de Desempenho do Agente de Educação incide sobre a actividade docente, a gestão e administração da educação, a disciplina profissional e as tarefas complementares.

CAPÍTULO III

Avaliação de Desempenho

SECÇÃO I

Pressupostos da Avaliação

ARTIGO 13.º

(Carácter da avaliação)

1. A Avaliação de Desempenho do Educador de Infância, Auxiliar de Acção Educativa e do Professor tem carácter contínuo e sistemático e efectua-se ao longo do ano lectivo.

2. A Avaliação de Desempenho do Técnico Pedagógico e do Especialista da Administração da Educação tem carácter contínuo e sistemático e efectua-se ao longo do ano civil.

ARTIGO 14.º

(Objectivos específicos da avaliação de desempenho)

O processo da avaliação de desempenho tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Aferir com rigor e objectividade, a qualidade do desempenho, face a padrões estabelecidos;
- b) Promover a melhoria contínua do desempenho dos Agentes de Educação e a sua valorização profissional na carreira dos Agentes de Educação;
- c) Identificar pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades no desempenho das funções;
- d) Propor medidas de superação e melhoria pessoal e profissional, para a progressão na Carreira e distinguir o mérito em termos de desempenho.

ARTIGO 15.º

(Tipos de avaliação)

Sem prejuízo da tipologia que obedece a outras formas de avaliação, para os efeitos de aplicação do presente Diploma consideram-se os seguintes tipos de avaliação:

- a) Prospectiva — realizada pelo superior hierárquico no início de funções na Instituição, através dos dados de linha de base recolhidos no seu portefólio;

- b) Auto-Avaliação — realizada pelo avaliado durante o desempenho das suas funções;
- c) Retrospectiva — realizada no fim do ano civil ou lectivo pela Comissão Avaliadora constituída, utilizando os dados existentes, obtidos através das duas avaliações anteriores, relacionados com o avaliado;
- d) Avaliação externa — realizada no fim de cada trimestre por agentes externos à Instituição.

ARTIGO 16.º
(Modalidades de avaliação)

1. A Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação obedece duas modalidades, nomeadamente a comum ou especial.

2. O processo comum de avaliação de desempenho efectua-se anualmente, relativamente ao ano civil ou lectivo anterior.

3. O processo especial de avaliação efectua-se por iniciativa do interessado e visa a correcção de classificação negativa obtida na avaliação comum.

4. Para a efectivação do previsto no número anterior, o pedido de abertura do processo especial de avaliação ocorre depois de 30 (trinta) dias da data da avaliação negativa.

ARTIGO 17.º
(Técnicas e instrumentos de avaliação de desempenho profissional)

1. Para o alcance dos objectivos da avaliação de desempenho profissional são utilizados, para a recolha de informações, as seguintes técnicas:

- a) A observação;
- b) O inquérito por questionário;
- c) A entrevista.

2. Na avaliação de desempenho são usados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- a) Ficha de avaliação de desempenho trimestral e anual;
- b) Ficha de assistência às aulas;
- c) Ficha de visita de ajuda e controlo;
- d) Lista de verificação da auto-avaliação da prática do professor;
- e) Lista de verificação do portefólio.

3. Os instrumentos de avaliação de desempenho enumerados anteriormente constam dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente Diploma, de que são partes integrante.

ARTIGO 18.º
(Indicadores)

1. Os indicadores para avaliação de desempenho do Educador de Infância e do Professor constam das fichas de avaliação dos Anexos II e III do presente Diploma, e são os seguintes:

- a) Qualidade do processo de Ensino-Aprendizagem;
- b) Progresso do aluno ou desenvolvimento do aluno;
- c) Responsabilidade;

d) Aperfeiçoamento profissional e inovação pedagógica;

e) Relações humanas.

2. Os indicadores para a avaliação de desempenho do Técnico Pedagógico e do Especialista da Administração da Educação constam na ficha de avaliação do Anexo IV ao presente Diploma, e são os seguintes:

- a) Capacidade de análise profissional;
- b) Interesse;
- c) Conhecimentos ligados ao trabalho;
- d) Organização;
- e) Sigilo profissional;
- f) Criatividade;
- g) Relacionamento interpessoal;
- h) Atenção;
- i) Pontualidade e assiduidade;
- j) Disciplina.

ARTIGO 19.º
(Gradação dos indicadores de avaliação do Educador de Infância e do Professor)

1. O Anexo I, ao presente Diploma de que é parte integrante, representa os indicadores de avaliação susceptível de gradação em quatro posições, ponderadas em 5, 10, 15 e 20.

2. Aos indicadores é atribuído um coeficiente de reparação, na proporção estabelecida pelos Anexos II, III e IV.

3. A determinação do valor de cada indicador é obtida pela multiplicação do respectivo coeficiente de ponderação, com a gradação atribuída.

4. A classificação final é obtida de acordo com a seguinte perequação:

$$CF = \sum_{i,j=1}^{m,n} (x_i \times y_j) \text{ ou } CF = (x_1 \times y_1) + (x_2 \times y_2) + (x_3 \times y_3) + \dots + (x_m \times y_n)$$

Sendo:

CF → Classificação final;

X(i) → Coeficiente de reparação atribuído a cada indicador;

Y(j) → Valor determinado por cada indicador;

∑ → Somatório;

M → Número de coeficiente de reparação;

N → Número de indicadores.

ARTIGO 20.º
(Classificação)

A classificação a atribuir no processo de avaliação de desempenho é a seguinte:

- a) Muito bom, de 18 a 20;
- b) Bom, de 14 a 17;
- c) Suficiente, de 10 a 13;
- d) Mau, de 0 a 9.

ARTIGO 21.º
(Mérito excepcional)

1. O Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação pode atribuir, mediante proposta do Gabinete de Recursos Humanos, menções de mérito excepcional ao Professor, Educador de Infância, Técnico Pedagógico e Especialista da Administração da Educação que tiver desempenho relevante.

2. Os requisitos e o procedimento para a atribuição do mérito excepcional é regulado em diploma próprio.

ARTIGO 22.º
(Gestão dos objectivos)

1. No início de cada trimestre, o Director da Instituição de Ensino deve, junto do Agente de Educação, informar os objectivos a serem alcançados no referido período.

2. Ao longo do trimestre, o Director da Instituição de Ensino deve proceder ao acompanhamento da execução dos objectivos pré-definidos.

ARTIGO 23.º
(Efeitos da classificação)

1. Sem prejuízo do disposto na legislação da função pública, o Agente de Educação é promovido mediante avaliação de desempenho positiva (bom) e consecutiva, durante 5 (cinco) anos.

2. A atribuição de avaliação negativa impede a reavaliação do contrato de trabalho para os Agentes com vínculo probatório e colaboradores, para o ano seguinte.

3. A obtenção de classificação negativa determina a suspensão na contagem de tempo de serviço, relativa ao período a que a avaliação de desempenho se reporta, para efeitos de promoção e progressão.

4. A obtenção de classificação negativa, para o professor em regime probatório, implica:

- a) A rescisão do contrato, nos termos do estabelecido na legislação em vigor;
- b) A impossibilidade de ser contratado como colaborador.

SECÇÃO II
Competência do Órgão para Avaliar

ARTIGO 24.º
(Entidade avaliadora)

1. A avaliação do Agente de Educação é, em regra, da competência do Director da Instituição de Ensino.

2. O Director da Instituição de Ensino deve avaliar de acordo com o parecer dos membros do Conselho Pedagógico.

3. A competência prevista no número anterior é exercida pelo Director da Instituição de Ensino que reúna o mínimo de 6 (seis) meses de exercício conjunto de funções em contacto funcional com o avaliado no decurso do ano a que se reporta a avaliação.

4. Quando a estrutura orgânica do serviço ou organismo não prever um cargo de chefia, o Titular do Órgão de Gestão com competência para dirigir o pessoal pode indicar como avaliador, o profissional que, dentre os demais funcionários, tenham cumulativamente o seguinte perfil:

- a) Categoria mais alta na carreira em que está inserido, em relação aos demais Agentes de Educação;
- b) Ser do quadro definitivo;
- c) 10 anos de experiência profissional.

ARTIGO 25.º
(Divulgação)

1. Os resultados da avaliação de desempenho são informados ao avaliado, que assina a respectiva ficha, manifestando a sua concordância ou não.

2. Caso o avaliado se recuse assinar, nos termos do número anterior, tal circunstância deve ser devidamente comprovada por duas testemunhas e averbada no respectivo processo.

3. São nulas as avaliações de desempenho que se processarem em violação do disposto no presente Diploma.

ARTIGO 26.º
(Homologação)

As decisões em matéria de avaliação de desempenho que não sejam objecto de reclamação ou recurso são submetidas à homologação do responsável máximo do organismo da Administração Local da Educação, nomeadamente:

- a) Director Municipal da Educação, para as Instituições de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário;
- b) Director Provincial da Educação, para as Instituições do Ensino Secundário Geral;
- c) Directores das Escolas de Magistério, Técnicas e dos Institutos Técnicos e Politécnicos.

ARTIGO 27.º
(Comissão de Revisão da Avaliação)

1. A Comissão de Revisão da Avaliação é um órgão consultivo do Titular do Órgão de Gestão da Instituição de Educação e Ensino, criada para conduzir a revisão do processo de avaliação de desempenho, nos casos de recurso hierárquico.

2. A Comissão é constituída por um número ímpar, no mínimo 5 (cinco) membros, em função da especificidade da escola e integrada por:

- a) Subdirector Pedagógico — Coordenador;
- b) Subdirector Administrativo;
- c) Coordenador do Conselho Disciplinar;
- d) Chefe de Secretaria;
- e) Inspector Supervisor.

3. A Comissão de Revisão de Avaliação tem, dentre outras, as seguintes competências:

- a) Analisar minuciosamente os critérios usados para a classificação do avaliado;
- b) Emitir um parecer sobre o recurso apresentado;
- c) Dar a conhecer a decisão tomada ao interessado;
- d) Elaborar o relatório das actividades da Comissão;
- e) Remeter o expediente com as actas, pautas e as fichas de avaliação de desempenho ao Titular do Órgão de Gestão da Instituição de Educação e Ensino para efeitos de homologação.

4. O relatório deve ser abrangente, contendo descrições detalhadas do processo, incluindo as sugestões de estratégias no tratamento dos resultados da avaliação.

5. No exercício das suas funções, a Comissão de Revisão da Avaliação pauta a sua conduta pela imparcialidade, transparência, neutralidade, isenção e sigilo profissional.

CAPÍTULO IV

Impugnação da Classificação da AvaliaçãoARTIGO 28.º
(Reclamação)

1. O avaliado que não se conformar com a sua avaliação deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o conhecimento oficial da mesma, apresentar a respectiva reclamação ao avaliador, fundamentando o pedido.

2. O avaliador deve proferir a decisão fundamentada, e dar a conhecer ao avaliado, no prazo de 10 dias úteis, contados da data do recebimento da reclamação.

3. O avaliado que discordar da decisão pode, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar recurso hierárquico ao titular de cargo de direcção da Instituição de Educação e Ensino.

4. Nos casos em que não é aplicável o número anterior, o recurso hierárquico pode ser dirigido ao Director Municipal da Educação.

ARTIGO 29.º
(Recurso hierárquico)

1. O recurso hierárquico é dirigido, em regra, ao Director da Instituição de Ensino.

2. Nos casos em que a entidade avaliadora é o Director da Instituição de Ensino, o recurso hierárquico é dirigido aos seguintes órgãos:

- a) Director Municipal da Educação, para as Instituições de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário;
- b) Director Provincial da Educação, para as Instituições do Ensino Secundário Geral, Escolas de Magistério, Técnicas e dos Institutos Técnicos e Politécnicos.

3. Para o cumprimento do disposto no número anterior, o Director Municipal ou Provincial da Educação nomeia uma Comissão de Avaliação de até 3 (três) técnicos, respeitando na ordem de serviço, o estabelecido artigo 27.º do presente

Diploma, sendo o Inspector Supervisor da Educação, o Coordenador da Comissão.

ARTIGO 30.º
(Prazo para o recurso hierárquico)

1. O prazo para a interposição do recurso hierárquico é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da tomada de conhecimento da classificação obtida.

2. A entidade competente responde ao recurso hierárquico no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 31.º
(Recurso contencioso)

O Agente de Educação que esgotar a possibilidade do recurso pela via graciosa tem o direito de recorrer junto da Sala do Cível e Administrativo do Tribunal de Comarca localizado na província em que trabalha.

CAPÍTULO V
Disposições FinaisARTIGO 32.º
(Tramitação final)

Após conclusão do Processo de Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação, o Gabinete Provincial da Educação deve remeter ao Ministério da Educação um mapa geral, por ordem alfabética, contendo a classificação atribuída a cada um dos avaliados, 45 dias após o término do ano civil ou lectivo.

ARTIGO 33.º
(Regime jurídico aplicável)

O Processo de Avaliação de Desempenho dos Agentes de Educação rege-se pelo disposto no presente Diploma e nos demais diplomas legais aplicáveis à função pública.

ARTIGO 34.º
(Norma supletiva)

Em tudo o que não esteja especificamente regulado no presente Diploma, são aplicáveis as disposições constantes da Legislação Geral da Função Pública.

Anexo I
a que se refere o nº 1, do artigo 19.º do presente diploma

INDICADORES DA AVALIAÇÃO

a) <u>Educador de Infância, Professor do Ensino Primário e Secundário.</u>	
Indicadores - (I)	Coeficiente de Reparação- (CR)
Qualidade do processo de Ensino e Aprendizagem;	0,2
Aperfeiçoamento Profissional e Inovação Pedagógica;	0,1
Responsabilidade;	0,2
Progresso do Aluno ou Desenvolvimento do aluno;	0,3
Relações Humanas	0,2
b) <u>Técnicos Pedagógicos e Especialista da Administração da Educação</u>	
Indicadores - (II)	Coeficiente de Reparação- (CR)
Capacidade de análise profissional	0,1
Interesse;	0,1
Conhecimentos ligados ao trabalho	0,1
Organização;	0,1
Sigilo Profissional	0,1
Criatividade	0,1
Relacionamento interpessoal	0,1
Atenção;	0,1
Pontualidade e Assiduidade	0,1
Disciplina;	0,1

Anexo II
a que se refere o nº 3, do artigo 17.º do presente diploma



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TRIMESTRE _____

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL DO EDUCADOR DE INFÂNCIA E DO
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO**

a) _____
b) _____
c) _____
Nome Completo: _____
Categoria: _____
Agente nº: _____
Data de Avaliação: _____ / _____ / _____

Período a que respeita avaliação

De ____ / ____ / ____ :a ____ / ____ / ____

Caro avaliador, leia com atenção a ficha de avaliação de desempenho e siga as instruções indicadas.

PONTUAÇÃO DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

1. Qualidade do Processo de Ensino e Aprendizagem			
Avalia os conhecimentos teóricos e práticos relacionados com a preparação da acção didáctica			
Coefficiente de Reparação	Descrição	Pontuação	Marcar
0,2	1-Não planifica os conteúdos. 2-Não se empenha no cumprimento da matéria programada. 3-Ministrou apenas 25% das aulas programadas.	5	
	1-Planifica algumas vezes. 2-Empenha-se pouco no cumprimento da matéria programada. 3-Ministrou 50% das aulas programadas.	10	
	1-Planifica a matéria com regularidade. 2-Empenha-se no cumprimento da matéria programada. 3-Ministrou até 75% da matéria programada.	15	
	1-Planifica sempre os conteúdos. 2-Empenha-se bastante no cumprimento da matéria programada. 3-Ministrou até 100% da matéria programada.	20	
2. Progresso do Aluno ou Desenvolvimento do Aluno			
O trabalho do professor resulta no progresso aceitável e mensurável do aluno em termos de capacidade de leitura, escrita, cálculo e reflexão.			
Coefficiente de Reparação	Descrição	Pontuação	Marcar
0,3	1-O trabalho do professor não resulta no crescimento aceitável do aluno; 2-O nível de aprendizagem dos alunos é muito fraco.	5	
	1-O trabalho do professor resulta no crescimento lento dos alunos; 2-O nível de aprendizagem dos alunos é regular.	10	
	1-O trabalho do professor resulta no progresso aceitável e mensurável do desenvolvimento do aluno; 2-O nível de aprendizagem dos alunos é bom	15	
	1-O trabalho do professor resulta em alto nível de realizações com todos os alunos; 2-O nível de aprendizagem dos alunos é muito bom.	20	

3. Responsabilidade			
Avalia a capacidade de prever, julgar e assumir as consequências dos actos e o dever patriótico			
Coefficiente de Reparação	Descrição	Pontuação	Marcar
0,1	1-É normalmente pouco cumpridor das normas disciplinares, faltando-lhe capacidade de prever, julgar e assumir as consequências dos actos e com pouco sentido patriótico. 2-Atrasa com frequência e comete muitas faltas. 3-Difícilmente entrega o expediente.	5	
	1-É normalmente pouco disciplinado e responsável, inspirando algum cuidado no tocante à capacidade de prever, julgar e assumir as consequências dos actos. 2-Atrasa algumas vezes e comete algumas faltas. 3-Entrega o expediente quando pressionado.	10	
	1-É disciplinado e assume as responsabilidades inerentes ao trabalho. 2-Difícilmente atrasa e comete poucas faltas. 3-Entrega o expediente dentro do prazo.	15	
	1-É muito disciplinado, assume plenamente as suas responsabilidades e manifesta um elevado sentido patriótico. 2-Não atrasa e não comete faltas. 3-Entrega o expediente antes do prazo.	20	
4. Aperfeiçoamento Profissional e Inovação Pedagógica			
Avalia o interesse demonstrado em melhorar os conhecimentos profissionais, em corrigir defeitos e pontos fracos e a facilidade de procurar soluções para os problemas independentemente da intervenção do superior hierárquico e sem perda de generalidade, ajusta as novas tarefas com a realidade.			
Coefficiente de Reparação	Descrição	Pontuação	Marcar
0,2	Mostra pouco interesse em adquirir novos conhecimentos. Não participa em acções de formação e revela resistência à mudança. Não consegue ultrapassar a rotina. Não se esforça em procurar soluções ou desenvolver novos métodos de trabalho, sem intervenção do superior hierárquico.	5	

Mostra algum interesse em aumentar os seus conhecimentos e aperfeiçoar o seu trabalho, hesita perante situações menos frequentes. Esforça-se na busca de soluções ou novos métodos de trabalho, embora os resultados nem sempre sejam adequados ou oportunos.	10	
Revela interesse em aumentar os seus conhecimentos e em aperfeiçoar o seu trabalho. Participa em algumas acções de formação. Adapta-se às novas exigências e a situações pouco frequentes. Esforça-se por resolver problemas e criar novos métodos de trabalho, apresentando sugestões normalmente adequadas e oportunas.	15	
Revela interesse metódico e sistemático em melhorar os conhecimentos profissionais e a qualidade do trabalho. A sua adaptação à mudança é excelente, destacando-se no desempenho e em resolver problemas, desenvolver e criar novos métodos de trabalho. As soluções apresentadas são sempre adequadas e oportunas.	20	

5. Relações Humanas

Avalia a facilidade de estabelecer e manter boas relações com as pessoas com quem e para quem trabalha, o interesse em criar bom ambiente de trabalho e facilidade de integração e cooperação em trabalho de grupo.

Coefficiente de Reparação	Descrição	Pontuação	Marcar
0,2	Provoca atritos frequentes e pouco contribui para a existência de um bom ambiente de trabalho.	5	
	Pouco contribui para a existência de um bom ambiente de trabalho, tem dificuldade de se relacionar com os colegas, alunos e encarregado de educação, de se integrar, sendo quase sempre passivo no trabalho de grupo.	10	
	Contribui sempre para um bom ambiente de trabalho, estabelece relações cordiais de trabalho com os colegas, alunos e encarregado de educação e integra-se no grupo com espírito de cooperação, quando expressamente solicitado.	15	
	A sua maneira de estar incentiva sempre um bom ambiente de trabalho e integra-se com muita facilidade no grupo, intervindo com eficiência no desenvolvimento harmonioso dos trabalhos.	20	

Nº	Indicadores	Pontos
1	Qualidade do processo de ensino e aprendizagem	
2	Progresso do aluno ou desenvolvimento do aluno	
3	Responsabilidade	
4	Aperfeiçoamento profissional e Inovação pedagógica	
5	Relações Humanas	

Classificação total		
1	Quantitativa	
2	Qualitativa	

Apreciação Geral
(Comentários dos Avaliadores)

Comentário

Assinaturas

Nome: _____

Função: _____

Data: _____ / _____ / _____

O Avaliador

Concordância com Avaliação

Concordo

Não concordo

O Avaliado

Data ____/____/____

O HOMOLOGANTE

- a) Província
- b) Município
- c) Escola

Anexo III
a que se refere o nº 3, do artigo 17.º do presente diploma



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL DO EDUCADOR DE INFÂNCIA E DO PROFESSOR DO
ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO

a)
b)
c)
Nome Completo:
Categoria:
Agente nº:
Data de Avaliação: / /

Período a que respeita avaliação De ____ / ____ / ____ :a ____ / ____ / ____

Classificação dos Indicadores Anual Trimestral					
Nº	Indicadores	Iº Trim	IIº Trim	IIIº Trim	Média
1	Qualidade do processo de ensino e aprendizagem				
2	Progresso do aluno ou desenvolvimento do aluno				
3	Responsabilidade				
4	Aperfeiçoamento profissional e Inovação pedagógica				
5	Relações Humanas				
	Classificação Quantitativa				
	Classificação Qualitativa				

Nota:

1. A pontuação trimestral é a nota atribuída pelo avaliador, resultado da soma de todos indicadores.

2. **Classificação Quantitativa ou Notas de Classificação** é a soma das notas obtidas por cada indicador.
3. **Classificação Qualitativa ou Faixa Correspondente** é o resultado atribuído a cada Nota de Classificação.
4. A **média final** é a soma dos trimestres dividida pelos trimestres lectivos do ano.
5. **Classificação final** é a soma das médias dos indicadores.
6. Os **comentários** devem ser efectuados por trimestre.

Classificação Anual dos Indicadores		
Nº	Indicadores	Média Final
1	Qualidade do processo de ensino e aprendizagem	
2	Progresso do aluno ou desenvolvimento do aluno	
3	Aperfeiçoamento profissional e Inovação pedagógica	
4	Responsabilidade	
5	Relações Humanas	

Classificação Final		
1	Quantitativa	
2	Qualitativa	

Apreciação Geral
(Comentários dos Avaliadores)

Comentário 1

Comentário 2

Comentário 3

Comentário Final

Nome: _____

Função: _____

Data: ____/____/____

O Avaliador

Concordância com Avaliação

Concordo

Não concordo

O Avaliado

Data ____/____/____

O HOMOLOGANTE

Anexo IV
a que se refere o n.º 3, do artigo 17.º do presente diploma



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO TÉCNICO PEDAGÓGICO E ESPECIALISTA DA
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO**

ANO: _____

- a) _____
- b) _____
- c) _____

Nome Completo:

Categoria:

Agente n.º:

Data de Avaliação: _____/_____/_____

Período a que respeita avaliação

de _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Caro avaliador leia com atenção a ficha de avaliação de desempenho e posteriormente siga as instruções indicadas.

Classificação dos Indicadores		
Coeficiente de Reparação	Indicadores	Pontuação
0,1	1-Capacidade de análise profissional	
	Excelente capacidade de análise	20
	Boa capacidade de análise	15
	Capacidade de análise razoável	10
	Fraca capacidade de análise	5

2-Interesse		
0,1	Revela muito interesse metódico e sistemático no trabalho	20
	Revela algum interesse sistemático no trabalho	15
	Revela pouco interesse no trabalho	10
	Desinteressado e fraco envolvimento no trabalho	5
3-Conhecimentos ligados ao trabalho		
0,1	Excelente conhecimento do trabalho	20
	Bom conhecimento do trabalho	15
	Pouco conhecimento do trabalho	10
	Sem conhecimento ligado ao trabalho	5
4-Organização		
0,1	Muito organizado e elevado sentido de responsabilidade	20
	Organizado e com muito sentido de responsabilidade	15
	Pouco organizado e pouco responsável	10
	Desorganizado e irresponsável	5
5-Sigilo Profissional		
0,1	Muito sigiloso	20
	Sigiloso	15
	Pouco sigiloso	10
	Sem sigilo	5
6-Criatividade		
0,1	Altamente criativo	20
	Muito criativo	15
	Pouco criativo	10
	Sem criatividade	5
7-Relacionamento interpessoal		
0,1	Muito interativo e incentiva excelente ambiente de trabalho	20
	Interactivo e incentiva bom ambiente de trabalho	15
	Pouco interativo e incentiva pouco ambiente de trabalho	10
	Provoca atritos frequentemente não incentiva o ambiente de trabalho	5
8-Atenção		
0,1	Excelente atenção pelo trabalho	20
	Muita atenção pelo trabalho	15
	Pouca atenção pelo trabalho	10
	Sem atenção pelo trabalho	5

9-Pontualidade e Assiduidade		
0,1	Pontual e assíduo	20
	Falta e atrasa poucas vezes	15
	Falta e atrasa frequentemente	10
	Falta e atrasa muito	5
10-Disciplina		
0,1	Exemplar	20
	Disciplinado	15
	Ocasionalmente disciplinado	10
	Indisciplinado	5
	Classificação Quantitativa	
	Classificação Qualitativa	

Nota:

1. A pontuação do ano é a nota atribuída pelo avaliador.
2. Classificação Quantitativa ou Notas de Classificação é a soma das notas obtidas por cada indicador.
3. Classificação Qualitativa ou Faixa Correspondente é o resultado atribuído a cada Nota de Classificação.

Apreciação Geral
(Comentário do Avaliador)

Comentário

Nome: _____
Função: _____
Data: _____ / _____ / _____

O Avaliador

Concordância com Avaliação

Concordo Não concordo

O Avaliado

Data _____ / _____ / _____

O HOMOLOGANTE

- a) Órgão de Direcção
- b) Órgão Dependente
- c) Outro

Anexo V
a que se refere o nº 3, do artigo 17.º do presente diploma



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FICHA DE ASSISTÊNCIA ÀS AULAS

Nome do Professor:	Sala_____	Classe_____
Turma:_____	Nº de Alunos:_____	Ano Lectivo_____
Disciplina:		
Assunto:		

ITEM	1-MAU	2-MED	3-SUF	4-BOM	5-M. BOM
1. Planificação da aula					
A. Definição dos Objectivos					
B. Relação Objectivos – Conteúdo					
C. Relação Conteúdo – Método					
2. Introdução/Motivação					
A. O ambiente mantém-se organizado					
B. A disposição dos alunos está adequada à aula					
C. A disciplina na aula é garantida					
3. Desenvolvimento/Aspectos Metodológicos					
A. A aula corresponde à planificação					
B. As aprendizagens básicas são claras e compartilhadas pelos alunos					
C. A aula é planificada observando o tempo					
D. A aula é planificada observando o conteúdo					
E. Os conhecimentos prévios dos alunos foram resgatados					
F. Foi prestada atenção Individualizada aos alunos					
G. O professor intervém quando o aluno apresenta condutas e atitudes negativas					

H. Aspectos Educativos					
I. O professor reconhece a evolução do aluno					
J. O professor utiliza recursos diversos para potencializar os processos de ensino e aprendizagem					
K. O tempo da aula foi bem gerido					
4. Aspectos Pedagógico					
A. O professor trata de temas actuais					
B. O professor contextualiza o conteúdo segundo as vivências dos alunos					
5. Relação aluno e professor					
A. Os alunos possuem e utilizam material necessário à aula					
B. Os alunos prestam atenção à explicação do professor					
C. Os alunos demonstram interesse pelo conteúdo da aula					
D. Os alunos participam activamente da aula					
E. Os alunos realizam as actividades em sala de aula					
F. Nas actividades em grupo há interação					
6. Avaliação					
A. Verificou-se a avaliação contínua durante a aula					
B. Foram utilizados diversos instrumentos de avaliação da aprendizagem					
7. Manuseamento do Material					
A. Utilização do Quadro					
B. Utilização do apagador					
C. Utilização e orientação dos Meios de Ensino					
8. Conclusão da Aula					
A. Perguntas de controlo					
B. Resumo da aula					
C. Orientação da tarefa					

Aspectos positivos:

Aspectos negativos

Outras observações

(A) Visitante

(A) Professor(a)

Anexo VI
a que se refere o nº 3, do artigo 17.º do presente diploma



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Escola: _____
 Data: _____ Trimestre: _____
 Sala: _____ Nº de Alunos: _____
 Classe: _____ Turma: _____
 Disciplina: _____ Ano Lectivo: _____
 Assunto: _____

FICHA DE VISITA, AJUDA E CONTROLO

Nº	Aspectos a observar	1.Mau	2.Med	3.Suf	4.Bom	5.M.Bom
1	Plano de aulas diárias					
2	Instrumento de avaliação (meios de ensino)					
3	Apresentação do Professor (Bata, Cartão)					
4	Apresentação dos alunos					
5	Higiene e organização da sala de aulas					

Outras Observações:

O Visitante

O Professor (a)

Anexo VII
a que se refere o nº 3, do artigo 17.º do presente diploma



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO DA PRÁTICA DO PROFESSOR

Escola:

Ano Lectivo:

Classe:

Nome do Professor:

Unidade didáctica:

Áreas de desenvolvimento/Parâmetros	Mau	Suf.	Med.	Bom	M.Bom
Competência científica					
Competência Pedagógico-Didática					
Competência de Avaliação das Aprendizagens					
Competência de Comunicação Pedagógica					
Responsabilidade					
Capacidade de Análise Crítica					
Capacidade de Análise Auto-Crítica					
Relações Professor/Pais e Encarregados de Educação					
Relações Professor/Aluno					

Comentários:

Anexo VIII
a que se refere o nº 3, do artigo 17.º do presente diploma



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DO PORTEFÓLIO

Escola:

Ano Lectivo:

Nome do Professor:

Classe:

Parâmetros	Mau	Med	Suf	Bom	M.Bom
Organização lógica do portefólio					
Qualidade dos trabalhos					
Variedade de trabalhos					
Qualidade da selecção dos documentos					
Qualidade das reflexões					
Cumprimento das tarefas marcadas/solicitadas					
Cumprimento dos prazos definidos					

Comentários:

Decreto Presidencial n.º 29/22
de 27 de Janeiro

Considerando a necessidade de se criar um serviço público especializado, sucessor do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos (GPIAA), com atribuições de investigação e prevenção de acidentes de transportes ferroviários, aéreos e marítimos, que garanta que as investigações de segurança sejam realizadas por uma autoridade nacional permanente;

Havendo a necessidade de aprovação do Estatuto Orgânico do ente público a criar, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que estabelece as Regras de Criação, Organização, Funcionamento, Avaliação e Extinção dos Institutos Públicos;

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes, abreviadamente designado por «INIPAT».

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Regime jurídico)

O INIPAT rege-se pelo disposto no seu Estatuto Orgânico, nos seus regulamentos e demais legislação aplicável aos Institutos Públicos.

ARTIGO 4.º
(Regime transitório)

Os órgãos e serviços do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos (GPIAA) devem continuar a exercer as suas funções e a praticar todos os actos necessários ao pleno funcionamento dos respectivos serviços até à composição dos órgãos do INIPAT.

ARTIGO 5.º
(Remissão)

Todas as referências legais ao GPIAA consideram-se feitas ao INIPAT, com os mesmos efeitos legais.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 508/15, de 7 de Agosto.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, 24 de Novembro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO ORGÂNICO
DO INSTITUTO NACIONAL
DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO
DE ACIDENTES DE TRANSPORTES**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece a natureza jurídica, as atribuições, as competências gerais específicas, o estatuto do pessoal, a composição, a organização e o funcionamento do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes, abreviadamente designado por «INIPAT».

ARTIGO 2.º
(Natureza jurídica)

1. O INIPAT é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial destinado a apoiar o Órgão de Superintendência no exercício das suas funções de garantia de segurança operacional dos transportes, isto é, de prevenção e investigação de acidentes de transportes ocorridos em todo o território sob jurisdição do Estado Angolano.

2. O INIPAT é um instituto público que adopta a forma de serviço personalizado.

ARTIGO 3.º
(Missão)

1. O INIPAT tem por missão fundamental a investigação de acidentes e incidentes que ocorram com os transportes civis no território sob jurisdição do Estado Angolano, ou em que o Estado Angolano esteja interessado, por razões de segurança decorrentes de compromissos regionais ou internacionais, visando a determinação das causas envolvidas e a prevenção de ocorrências similares.

2. O INIPAT procede ainda à investigação de acidentes e incidentes que envolvam transportes civis em missão do Estado, sempre que assim for determinado e nos termos da